



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0526/2025

Denomina Marcos Paulo Salvador o Ginásio de Esportes da Escola EEB Professora Maria Angélica Calazans, na localidade do Caminho Pinhal, no município de Dona Emma, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0526/2025, de autoria parlamentar que visa denominar Marcos Paulo Salvador, o Ginásio de Esportes da Escola EEB Professora Maria Angélica Calazans, na localidade do Caminho Pinhal, no município de Dona Emma, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Como dito, a proposição tem como objetivo denominar de **Marcos Paulo Salvador** o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans, na comunidade de Caminho Pinhal, município de Dona Emma.

Natural de Presidente Getúlio e conhecido como "Quinho", Marcos Paulo residiu em Caminho Pinhal, onde construiu fortes vínculos comunitários, destacou-se pela participação esportiva e social, atuou como goleiro de equipes locais, fundou o Pantaneiros Trilha Clube, além de exercer atividades na agricultura



e no setor de informática. Reconhecido por sua dedicação, simpatia e espírito esportivo, sua trajetória evidencia a relevância da homenagem, que busca valorizar sua contribuição social e comunitária.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 16.720/2015, a denominação de bens públicos poderá ser concedida para homenagear pessoas de reconhecida idoneidade.

A homenagem ora pretendida atende plenamente os critérios estabelecidos na lei.

Não se vislumbra qualquer impedimento legal, constitucional ou regimental à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0526/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator